

*Dispõe sobre as Diretrizes da Política Estadual de Trânsito, seus fins e aplicação e dá outras providências .*

O Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso do Sul – CETTRAN - MS, usando das competências previstas no art. 14 da Lei Federal nº. 9503, de 23 de setembro de 1997 e suas alterações, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Considerando a competência de órgão de coordenação, normatização e deliberação do Sistema de Trânsito no Estado;

Considerando a necessidade de serem estabelecidos, para todo o Estado de Mato Grosso do Sul, fundamentos para padronização e integração das ações do Sistema Nacional de Trânsito – SNT;

Considerando o disposto no art. 333 do CTB § 2º, no tocante às providências que competem ao CETTRAN;

Considerando a Resolução nº 514, de 18 de dezembro de 2014, do CONTRAN, que dispõe sobre a Política Nacional de Trânsito;

Considerando a Resolução nº 296, de 28 de outubro de 2008 que dispõe sobre a integração dos órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviários municipais ao Sistema Nacional de Trânsito.

Considerando a importância da integração dos municípios ao Sistema Nacional de Trânsito, processo indispensável para que as políticas de educação, engenharia, fiscalização e desenvolvimento urbano garantam a sustentabilidade dos projetos e das ações que têm a finalidade de formar cidadãos e reduzir os acidentes de trânsito.

**DELIBERA:**

## CAPÍTULO I

## DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Deliberação institui as Diretrizes da Política Estadual de Trânsito.

Art. 2º - Os órgãos e entidades do Sistema de Trânsito no Estado de Mato Grosso do Sul, no âmbito de suas respectivas competências, deverão formular programas, projetos e ações em consonância com esta Deliberação e a Política Nacional de Trânsito.

§ 1º Os projetos e o planejamento das ações no Estado de Mato Grosso do Sul, deverão ser encaminhados ao CETTRAN – MS, anualmente, no mês de março para conhecimento e deliberação.

Art. 3º As Diretrizes da Política Estadual de Trânsito, na abrangência da legislação em vigor, pelos seus instrumentos legais, deverão constituir-se como o marco referencial no Estado para planejamento, organização, normalização, execução e controle das ações de trânsito em todo o Mato Grosso do Sul.

Art. 4º As Diretrizes da Política Estadual de Trânsito tem como finalidade estabelecer metas para que o cidadão do Estado de Mato Grosso do Sul tenha seus direitos garantidos nos projetos, ações e campanhas educativas que promovam a educação e a segurança no trânsito.

## CAPÍTULO II

### DOS INSTRUMENTOS DA POLITICA ESTADUAL

Art. 5º Princípios da Política Estadual de Trânsito:

I - assegurar ao cidadão o pleno exercício do direito de locomoção;

II - priorizar ações à defesa da vida, incluindo a preservação da saúde e do meio ambiente; e

III – incentivar o estudo e a pesquisa orientada para a segurança, fluidez, conforto e educação para o trânsito.

Art. 6º Objetivos da Política Estadual de Trânsito:

I – Promover segurança no trânsito;

II - Promover a Educação para o Trânsito junto aos segmentos educacionais, empresariais e religiosos para formar cidadãos e reduzir os acidentes de trânsito;

III - Proporcionar a melhoria das condições de mobilidade urbana e viária, a acessibilidade e segurança para todos;

IV - Fortalecer o Sistema Estadual de Trânsito;

V - Fomentar o planejamento e a gestão do trânsito.

## CAPÍTULO III

### DAS DIRETRIZES

Art. 7º A Política Estadual de Trânsito é orientada pelas seguintes diretrizes

#### **I - Da Segurança de trânsito**

a)Assegurar formação e atualização dos Agentes destinados à fiscalização do trânsito;

b)Combater a impunidade no trânsito;

c)Incentivar o desenvolvimento de pesquisas na área de gestão, educação , fiscalização e segurança de trânsito;

d)Acompanhar o processo de regularidade da documentação de condutor, do veículo e das condições veiculares;

e)Padronizar e aprimorar as informações sobre vítimas e acidentes de trânsito no âmbito estadual;

f)Deliberar e acompanhar os procedimentos das infrações por uso de bebida alcoólica e substâncias entorpecentes;

g)Desenvolver e modernizar a gestão da operação e fiscalização do trânsito viário;

h)Promover a melhoria das condições físicas do sistema viário: sinalização, geometria, pavimento, passeios e calçadas de pedestres;

i)Aprimorar o atendimento às vítimas, no local do acidente de trânsito;

j)Disciplinar a circulação de ciclomotores, bicicletas e veículos de propulsão humana e de tração animal;

k)Aprimorar a gestão de operação e de fiscalização de trânsito;

l)Intensificar a fiscalização sobre a circulação dos veículos de transporte de carga, de transporte de produtos perigosos e de transporte de passageiros.

m)Coordenar, orientar e apoiar ações, programas e projetos voltados à redução do número de acidentes e de vítimas nos trânsitos urbano e rodoviário.

## **II - Da Educação e Cidadania no Trânsito**

a)Coordenar e controlar a implementação e o desenvolvimento da Política de Educação para o Trânsito do Estado de Mato Grosso do Sul junto aos órgãos de educação, trânsito, segurança e saúde;

b)Promover pesquisas, seminários, conferências, concursos e outras atividades, mediante parcerias e convênios com órgãos de trânsito, segurança, educação, saúde, sobre a temática educação e segurança para o trânsito;

c)Articular e promover a capacitação de professores multiplicadores da educação para o trânsito nos seguintes aspectos:

1 - Cursos, oficinas pedagógicas, seminários, palestras, encontros, pesquisas e publicações, dentre outras atividades;

2 - Curso de formação inicial, de especialização, de aperfeiçoamento e extensão às áreas de educação para o trânsito, fiscalização, engenharia, operação de trânsito, JARI, estatística e outras;

3 - Estabelecer parceria com Universidade para capacitar e atualizar os profissionais das áreas de educação, trânsito, estatísticas, fiscalização, segurança e engenharia.

d)Aperfeiçoar e monitorar a formação de condutores;

e)Promover e monitorar campanhas permanentes de utilidade pública com vistas a difundir princípios de cidadania, valores éticos, conhecimento, habilidades e atitudes favoráveis ao trânsito seguro;

f)Intensificar a utilização dos serviços de rádio e difusão de sons e imagens para veiculação de campanhas educativas.

## **III - Da garantia da mobilidade e acessibilidade com segurança e qualidade ambiental**

a)Garantir transporte de escolares que atenda aos aspectos legais do Código de Trânsito Brasileiro Lei nº. 9.503/97, da Lei Diretrizes e Base da Educação Nacional Lei nº. 9.394/06, da Lei 12.796/ 2013, do Termo de Cooperação Mútua nº. 001/MS e legislação estadual que têm como finalidade a regulamentação do Transporte de Escolares do Estado de Mato Grosso do Sul;

b)Priorizar a mobilidade de pessoas sobre a de veículos, incentivando o desenvolvimento de sistemas de transporte coletivo e dos não motorizados;

c)Priorizar a mobilidade e acessibilidade das pessoas, considerando os usuários mais frágeis do trânsito, como: crianças, idosos, pessoas com deficiências e portadores de necessidades especiais;

d)Fomentar a construção de ciclovias e ciclo faixas;

e)Promover nos projetos de empreendimentos, em especial naqueles considerados polos geradores de tráfego, a inclusão de medidas de segurança e sinalização de trânsito, incentivando para que os planos diretores municipais façam referência a sua implantação e prevejam mecanismos que minimizem os efeitos negativos decorrentes, inclusive com ônus ao empreendedor, quando couber;

f) Promover a atuação integrada dos órgãos executivos de trânsito com órgãos de planejamento, desenvolvimento urbano e de transporte público;

g) Estimular os municípios para a regulamentação, construção, manutenção e melhoria das calçadas e passeios que garantam aos pedestres conforto e segurança ao transitar no espaço público, minimizando as inclinações transversais e limitando as longitudinais em rampa;

h) Incentivar para que os planos diretores municipais incluam o trânsito como temática estratégica, com vistas a favorecer a fluidez do trânsito;

i) Fomentar a construção de vias exclusivas para pedestres e ciclistas;

j) Implementar a fiscalização e o controle dos níveis de emissão de poluentes e de ruído veicular na frota em circulação;

k) Incentivar a realização de convênios entre os órgãos executivos de trânsito municipais e os órgãos executivos rodoviários, para o tratamento conjunto nas vias rurais que atravessam áreas urbanas;

l) Minimizar os efeitos negativos causados pelo trânsito no meio ambiente e melhorar a qualidade dos espaços urbanos;

m) Estimular e cobrar dos órgãos competentes a fiscalização para coibir o transporte ilegal de passageiros.

#### **IV - Do fortalecimento do Sistema Estadual de Trânsito**

a) Estimular a integração de municípios ao SNT, visando preservação de vidas, a diminuição de gastos na saúde pública e segurança no trânsito;

b) Promover o desenvolvimento dos órgãos e entidades integradas ao SNT;

c) Coordenar a estruturação organizacional, o dimensionamento de recursos humanos e materiais adequados, a modernização e a melhoria de desempenho dos órgãos e entidades do Sistema Estadual de Trânsito;

d) Coordenar e orientar a capacitação dos profissionais que atuam nos órgãos e entidades do Sistema Estadual de Trânsito;

e) Estabelecer mecanismos que garantam a sustentabilidade financeira do órgão coordenador do Sistema Estadual de Trânsito, em atendimento a Lei nº. 9.503/97 (art.337)- Código de Trânsito Brasileiro;

f) Coordenar e orientar a criação de indicadores que permitam avaliar a qualidade do trânsito;

g) Promover o amplo acesso às informações de trânsito por todos os órgãos e entidades do Sistema Estadual de Trânsito;

h) Estimular o relacionamento e articulação dos órgãos e entidades da área de trânsito, educação, saúde, obras, jurídico através de gabinete de gestão integrada;

i) Gerar e disponibilizar, aos órgãos e entidades do Sistema Estadual de Trânsito, cartilhas e manuais de trânsito;

#### **V - Do planejamento e gestão do trânsito.**

a) Estimular a participação da sociedade em movimentos voltados à segurança, educação e cidadania no trânsito;

b) Estimular a criação de ouvidoria e outros canais de comunicação da população com os órgãos e entidades do Sistema Estadual de Trânsito;

c) Fomentar a divulgação das ações de planejamento, projeto, operação, fiscalização e administração do trânsito;

d) Promover a articulação e a integração dos órgãos atuadores e arrecadadores de multas de trânsito;

e) Padronizar critérios técnicos, financeiros e administrativos das atividades de gestão de trânsito;

f) Divulgar e disponibilizar à sociedade estudos técnicos, estatísticas, normas e legislação;

g) Promover a sensibilização da opinião pública para o tema trânsito, através da mobilização dos meios de comunicação social por iniciativa dos órgãos e entidades do Sistema Estadual de Trânsito.

Art. 8º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Deliberação CETRAN nº 136, de 27 de Novembro de 2009.

**REGINA MARIA DUARTE**

Presidente do CETRAN/MS

**AYLTON BATISTA RIBEIRO**

*Conselheiro*

**EDILEUZA FERREIRA GONÇALVES**

*Conselheira*

**MARIA DAS GRAÇAS FREITAS**

*Conselheira*

**MILTON B. PORTOCARRERO NAVEIRA**

*Conselheiro*

**WALTER RIBEIRO HORA**

*Conselheiro*

**ALÍRIO VILLASANTI ROMEIRO**

*Conselheiro*

**ROBERSON CARLOS T. RONCATTI**

*Conselheiro*

**WESLEY X. A. RENOVATO**

*Conselheiro*

**SANTO ROSSETTO**

*Conselheiro*

**THAÍS DE MATTOS B. TOLENTINO**

*Conselheira*

**FLÁVIO MILANEZ THOMÉ**

*Conselheiro*